Função social de propriedade

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Karina Mikaela De França Hatschbach

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

Veremos que para ser obter a proteção constitucional do direito de propriedade, deve - se observar os interesses da coletividade e a preservação ao meio ambiente. O direito de propriedade esta ligado ao atendimento dos interesses sociais. Não podendo haver apenas a observação do direito privado. Quando tudo isso não é observado, se faz necessária a intervenção do estado, que por sua vez, dará a devida destinação a propriedade que não esta sendo utilizada como se deve. Qualquer ação contrária aos interesses sociais e ambientais, é considerada abusiva no que tange o direito de propriedade expresso no Art. 5° da Constituição, e também exposto no Art. 1228 § 1° do Código Civil.

Objetivo

Dar luz á direito e deveres que temos, quanto ao direito de propriedade. Entender de fato, como esse direito é aplicado, e o que deve ser observado por quem obtiver uma propriedade.

Material e Métodos

Metodologia utilizada foi a observância no tema inserido em sala de aula de Direito Civil- Coisas.
Tornou um tema interessante, observando aulas em sala de aula para desenvolver o tema e observando a Lei. Utilizando e observando também a Constituição. No site JusBrasil, encontrei temas relevantes para a pesquisa, levei também em consideração comentários sobre o tema de alguns colegas, que encontra- se na página. Observado também no Art.1225 CC. Diz respeito do conjunto de normas que ligam os homens ás coisas.

Resultados e Discussão

É um direito fundamental, direito a moradia, sendo ela digna. Sabemos que não é a realidade de todos, e também sabemos que poucos tem condições de dividir o que se possui. Contudo a realização deste direito na pratica é desafiadora. Mesmo sendo um direito constitucional, muitos não se beneficiam dele, infelizmente. No entanto entendemos que se uma propriedade não esteja sendo utilizada conforme é dito na constituição, torna imprescindível a intervenção do estado, tornando real e fazendo cumprir o que determina nossa constituição.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta

Constituição.”

Conclusão

O direito a moradia é um direito humano universal. Garantido pela Constituição Federal de 1988, é um direito básico do ser humano. Ainda que o direito de propriedade seja legítimo, deve ser observado a sua função social, sendo destinado a função que visa o bem social e ambiental, caso contrário, terá penalidades severas ou até mesmo a perda do bem. No caso da função social não ser observada, o direito de função social se sobrepõe ao direito do indivíduo.

Referências

Constituição Federal - Vade Mecum
Jusbrasil.com.br
www.mprs.com.br
www.emerj.tjrj.jus.br
www.mpsp.mp.br